



**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO  
INDÚSTRIA TURISMO E DESPORTO.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
0831/2024.**

## **PARECER**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 14.133/2021. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Opinitivo.

### **I - HIPÓTESE FÁTICA.**

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da cantora Paula Machado, para Show musical ao vivo no dia 12/05/2024, data comemorativa do aniversário do município.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação, "**contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado**



**pela crítica especializada ou pela opinião pública;** Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória consagração pela crítica** possuindo **singularidade do objeto** do contrato.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

No tocante à do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Secretaria Municipal de Mineração Indústria Turismo e Desporto mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente de um consagrado profissional reconhecido pela mídia.

A crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Dito isso, em análise ao pedido da Secretaria, coadunada com às informações sobre o contratado, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar.



### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Salto do Jacuí, 17 de Abril de 2024.

***Leonir da Silva Pereira***

***Assessor Jurídico***

***Advogado***

***OAB/RS 99.474***